



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **302/2016**
Processo : Prot. **1038172/2015**
Interessado : **ROGÉRIO ANTONIO DE SOUTO**
Assunto : Solicita certidão tipo outros.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que autoriza expedição de CERTIFICADO ao Geógrafo ROGÉRIO ANTÔNIO DE SOUTO conferindo-lhe atribuições CERTIDÃO para executar georeferenciamento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando que o processo trata de requerimento do Geógrafo ROGÉRIO ANTÔNIO DE SOUTO para expedir CERTIDÃO informando as atribuições para executar georeferenciamento; Considerando que o mérito foi apreciado pela ATEC, que recomenda o envio do processo para CEECA sugerindo que o Curso de Especialização em Geoprocessamento da FIP seja analisado em conjunto pelas Câmaras de Engenharia Civil e Agrimensura, Câmara Especializada de Agronomia e Assessoria Técnica com vistas a concessão de atribuição para o georeferenciamento de imóveis rurais para os egressos do citado curso, nos termos da Decisão PL 2087/04 do Confea; Considerando o parecer exarado pela CEECA, que após análise exarou parecer pelo indeferimento do mérito da anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento, por entendermos, mediante a análise do quadro constante às fls 16 deste processo elaborado pela Assessoria Técnica que não está explícito o curso das disciplinas ou conteúdos de: Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Sistemas de Referência e Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando apreciação detalhada da matéria pelo relator, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "...HISTÓRICO: Em 23/09/2015 o pleito foi indeferido pela CEECA, baseado no parecer exarado pelo Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, cuja decisão explícita os conteúdos formativos necessários à habilitação referente a atividade e por entender que não estava explícito nas disciplinas ou nas ementas do referido Curso de "Especialização em Geoprocessamento" os conteúdos Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Sistemas de Referência e Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico, podendo está em desacordo com o disposto na Decisão PL-2087, de 2004, do Confea; O referido processo foi inicialmente analisado e posto em diligência para que fosse analisado em conjunto pelos especialistas da CEAP, CEECA, CEA e ATEC para dirimir quaisquer dúvidas a fim de embasar o parecer conclusivo deste relator, decisão aprovada na sessão plenária de maio de 2016; Em 5 de dezembro o processo retorna às mãos deste conselheiro para análise e apresentação de parecer conclusivo na sessão plenária. CONSIDERAÇÕES Considerando que: - O curso de GEOPROCESSAMENTO da IES Faculdades Integradas de Patos passou pelo processo de adequação da grade curricular para atendimento ao disposto na PL 2087/2004, do Confea, tendo sido aprovado na Decisão nº 133/2015, de 17 de agosto de 2015, da Câmara Especializada de Agronomia – CEA (fls. 26); - Foi apenso ao processo, durante o período de diligência, o Requerimento do profissional interessado protocolizado em 28 de setembro de 2016, solicitando rever a decisão da CEECA, para tanto anexando o novo "CERTIFICADO e o HISTÓRICO ESCOLAR da ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO", com a atualização das disciplinas cursadas em regime de complementação, perfazendo a carga horária total do curso em 430 horas/aula, pela adequação da grade curricular de acordo com o novo projeto pedagógico do curso de GEOPROCESSAMENTO da IES Faculdades Integradas de Patos, para atendimento a PL 2087/2004, do Confea. (docs às fls. 29 a 33); - O disposto nos arts. 8º e 9º na Res. nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; - Que o profissional cumpriu os requisitos para executar georeferenciamento, quando cursou em regime de complementação, as disciplinas que complementam a grade curricular necessária e essencial que a atividade requer, conforme o CERTIFICADO e o HISTÓRICO ESCOLAR DA ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO expedido pelas Faculdades Integradas de Patos; PARECER. Ante ao exposto recomenda ao egrégio Plenário que autorize expedição de CERTIFICADO ao Geógrafo ROGÉRIO ANTÔNIO DE SOUTO conferindo-lhe atribuições CERTIDÃO para executar georeferenciamento. É o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 15 de dezembro de 2016. Martinho Nobre T. de Souza - Eng^o Eletr. e Seg. do Trabalho – R.N. Conselheiro Relator.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer que defere pelo cadastro do curso em comento. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, M^a Sallydelância Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M^a Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, M^a Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente